



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a Resolução de nº 25.11a/2022 de 25 de novembro de 2022, foi afixada no flanelógrafo do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul, localizado no Centro de Eventos, bx 03, Praça São Sebastião, Senador Pompeu-CE em 25 de novembro de 2022 no site oficial [www.codessul.ce.gov.br](http://www.codessul.ce.gov.br), conforme legislação vigente e em consonância com o Contrato de Consórcio do CODESSUL.

Senador Pompeu-CE em 25 de novembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
José Vanier da Silva

Superintendente do CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul



## **RESOLUÇÃO CODESSUL Nº 25.11a/2022**

O Presidente do **Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõem os termos de Protocolo de Intenções ratificadas pelas leis municipais, às disposições estatutárias, o contrato programa e os contratos de rateios celebrados entre os consorciados.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Inserir o **Inciso III** no Art. 8º da Resolução nº 001 de 29 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** - Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo autorizado por Decretos a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Utilizando a fonte de recursos excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada.



**III - Utilizando-se como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43 §§ 1º, inciso I, 2º e 4º da Lei nº 4.320;**

**Art. 2º - Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.**

**Senador Pompeu - Ceará, aos 25 de novembro de 2022.**

Antonio Maurício Pinheiro Jucá  
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

**CODESSUL**

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul